Pedra Preta/MT
Câmara Municipal de Pedra Preta
Gabinete da Vereadora Edna Maria de Jesus Costa

INDICAÇÃO Nº_____, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Senhora Presidente,

A Vereadora que ao final subscreve, requer a Mesa com base nos artigos 125 e 126 do Regimento Interno Camarário, que seja encaminhado o presente expediente Indicatório à Senhora Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT, para que **implemente por meio de Lei a criação e implantação do Programa Escola Sustentável, na forma do modelo de Projeto de Lei em anexo a esta Indicação.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa a criação mediante envio de Projeto de Lei pelo Poder Executivo (modelo em anexo), no âmbito do Município de Pedra Preta – MT, do Programa Escola Sustentável, que consiste, em síntese, a implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

É cediço que diariamente em nosso município, assim como em outras localidades, são produzidas toneladas de resíduos recicláveis, e reconhecendo o valor agregado desse material que pode ser transformado em novos itens e por consequência reduzir danos ambientais, apresento este Indicatório com o Projeto de Lei em anexo, que deve atuar na conscientização de crianças e jovens, além de envolver a comunidade escolar em iniciativas que promovem o cuidado com a natureza.

A criação de uma consciência coletiva a respeito da importância fundamental da reciclagem e da preservação do meio ambiente como um todo deve começar na infância, e a escola exerce papel fundamental nesse processo.

Ao propiciar que resíduos sejam transformados em novos itens, evitando o descarte no meio ambiente, a coleta seletiva gera outros movimentos em cadeia, como redução da extração de recursos naturais, conservação do solo, diminuição do montante encaminhado a aterros sanitários ou abandonado em terrenos baldios, melhorias na limpeza da cidade e redução dos gastos com limpeza urbana.

Desta forma, entende-se que incentivar que escolas criem projeto nos moldes do presente deva resultar em inúmeros benefícios à coletividade.

Entende-se, ainda, que este tipo de iniciativa deve gerar resultados não só a nível atual, mas para as gerações futuras, uma vez que o cuidado com o meio ambiente deve ser um hábito a ser propagado. Observa-se, por fim, que o anexo Projeto de Lei ao presente Indicatório é de simples execução, mas que pode gerar inúmeras vantagens a curto e médio prazos. Assim, o projeto "Escola Sustentável" agrega os valores de educação ambiental, de preservação e financeiro, resultando em auxílio monetário às instituições.

Edna Maria de Jesus Costa
Vereadora

PROJETO DE LEI

Institui no município de Pedra Preta o Programa Escola Sustentável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, o Programa Escola Sustentável.

Art.2º O programa "Escola Sustentável " consiste na implantação de sistema de seleção de resíduos recicláveis nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, sob a orientação da direção escolar, professores e funcionários habilitados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas atividades e ações por parte dos profissionais para que possibilitem aos alunos a compreensão do programa, a implementação do processo da coleta e seleção de resíduos recicláveis, estimulando a realização de atividades e a apresentação de trabalhos por parte dos alunos, envolvendo o tema.

Art. 3º O processo de seleção de resíduos recicláveis a que se refere esta Lei consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros, bem como o seu acondicionamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

Parágrafo único. Os recipientes a que se refere o caput deverão estar em espaços físicos adequados para a destinação e o armazenamento de materiais recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade.

Art. 4º No início de cada ano letivo será formado um grupo, com supervisão dos diretores escolares, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, visando sensibilizar alunos e professores sobre a importância da participação no programa.

Art. 5º Caberão as escolas da rede municipal, em comunhão de esforços:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar.

Art. 6º O órgão público responsável pelo gerenciamento do sistema de coleta está autorizado a proceder a logística de transporte dos materiais recicláveis recolhidos na escola e destiná-los, preferencialmente, às associações e cooperativas de recicladores para triagem, beneficiamento e posterior comercialização.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos resíduos serão revertidos em benefício da própria escola, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Para viabilizar a execução deste programa, poderão ser firmados parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e demais instrumentos de interesse da administração pública local.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.